

MINISTÉRIO DO TURISMO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília-DF.

Aos cuidados do Sr. Pregoeiro responsável pela condução do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021,  
processo Administrativo nº 72031.014961/2020-05.

**INSTITUTO – ABRADCONT**, inscrito no CNPJ nº. 04.213.923/0001-82, com  
sede situada à Rua Murilo Portugal, nº 112, sala 304, por intermédio do seu representante legal,  
vem apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO SUBITEM 4.2.8 DO EDITAL DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2021.**

Pelas razões de fatos e de direito que passa a aduzir:

O MINISTÉRIO DO TURISMO, por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares, Brasília/DF, lançou o Edital de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. **INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE**, lançou edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 20/2020, tendo como modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que atenderá às necessidades no âmbito do Ministério do Turismo em seus anexos, localizados no Edifício Sede (Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" - 2º/3º andar, Brasília -DF, 70065-900, Edifício do Ministério do Meio Ambiente (Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília - DF, 70068-900); Venâncio Shopping (9º andar, Setor Comercial Sul Q. 6 - Asa Sul, Brasília

- DF, 70333-900) e na Biblioteca Demonstrativa de Brasília Maria da Conceição Moreira Salles - BDB (SHCS EQS 506/507 - Asa Sul, Brasília - DF, 70350-580), conforme especificações do Termo de Referência, Anexo desse Edital.

O subitem 4.1 do Edital, definiu que poderão participar do referido Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Já o item **4.2**, dispõe sobre os interessados que não poderão participar desta licitação.

Tendo sido disciplinado no subitem 4.2.8, que não poderiam participar da referida licitação as instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

Contudo, cumpre informar que essa cláusula fere a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que através do ACÓRDÃO Nº 2426/2020 – Plenário, determinou a competição deve ser ampliada inclusive com a participação das instituições sem fins lucrativos, determinando inclusive que a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), promova a modificação do parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, para permitir a participação de entidades sem fins lucrativos.

A decisão do TCU visa ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades, conforme abaixo transcrito:

“9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 40, inciso I, da Resolução — TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;

9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e

9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades;

9.4. dar ciência ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), com fundamento no art. 90, inciso I, da Resolução — TCU 315/2020, de que modificações editalícias que tendem a provocar o aumento do número de interessados a participar do certame, independente de afetação de propostas de licitantes que já detenham o conhecimento do instrumento convocatório, identificadas no Pregão Eletrônico 3/2020, devem ser divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, nos termos do art. 21, 40, da Lei 8.666/1993, e art. 22 do Decreto 10.024/2019, visando a preservar o princípio da competitividade nas licitações públicas, insculpido nas seguintes legislações: Lei 8.666/1993, art. 30, 1º, inciso I; e Decreto 10.024/2019, art. 20, caput, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes;”

Pelo exposto, roga para que seja acolhido a presente impugnação para com fulcro no entendimento da Corte de Contas, seja expurgado do Edital o subitem 4.2.8, que restringe a competição vedando a participação de entidades sem fins lucrativo, ferindo assim a legislação vigente e a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Niterói, 10 de março de 2021.



---

DANIELLA MARTINS CARVALHO DE SOUZA - PRESIDENTE  
INSTITUTO ABRADACONT